

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**YAGO SALES MÉGDA**

**O PANORAMA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS  
REFUGIADOS: A Problemática dos Refugiados Ambientais, o  
caso do Haiti e sua relação com o Brasil**

**RECIFE**

**2017**

**YAGO SALES MÉGDA**

**O PANORAMA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS  
REFUGIADOS: A Problemática dos Refugiados Ambientais, o  
caso do Haiti e sua relação com o Brasil**

Monografia apresentada à Faculdade  
Damas da Instrução Cristã - FADIC,  
como requisito parcial para obtenção  
do título de Bacharel em Relações  
Internacionais.

**ORIENTADORA: Prof<sup>a</sup>. Ma.  
Artemis Cardoso Holmes**

**RECIFE  
2017**

Ficha catalográfica  
Elaborada pela biblioteca da Faculdade Damas da Instrução Cristã

M496p Mégda, Yago Sales.  
O panorama da proteção internacional dos refugiados: a problemática dos refugiados ambientais, o caso do Haiti e sua relação com o Brasil / Yago Sales Mégda. – Recife, 2017.  
51 f.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Ms. Maria Artemis Cardoso Holmes.  
Trabalho de conclusão de curso (Monografia – Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2017.  
Inclui bibliografia

1. Relações internacionais. 2. Refugiados 3. Refugiados ambientais. 4. Cenário internacional. I. Holmes, Maria Artemis Cardoso. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

CDU 327

**YAGO SALES MÉGDA**

**O PANORAMA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS  
REFUGIADOS: A Problemática dos Refugiados Ambientais, o  
caso do Haiti e sua relação com o Brasil**

Monografia apresentada à Faculdade  
Damas da Instrução Cristã - FADIC,  
como requisito parcial para obtenção  
do título de Bacharel em Relações  
Internacionais.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Orientadora Artemis Cardoso Holmes  
**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC**

---

Prof. Pedro Paulo Procópio de O. Santos  
**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC**

---

Prof. Ricardo Japiassu Simões  
**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC**

## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora, Profa. Artemis Cardoso Holmes, pelo acompanhamento, orientação e paciência.

Aos meus pais, João e Andreia, por todo o apoio e carinho durante toda a minha jornada.

Aos meus irmãos pela cumplicidade, principalmente, a minha irmã Wylla.

A minha namorada Bárbara, pela paciência e força nas horas mais difíceis.

Por fim, aos meus tios, tias, primos e avós, pois sei que essa é mais uma realização de todos e que sem a sua torcida e apoio nada seria possível.

## RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise do desenvolvimento das questões dos refugiados, visando explicar acerca das diferenças existentes entre os diversos tipos de refugiados e deslocados. Busca-se entender quais são essas diferenças, os sistemas e tendências que surgiram ao longo da história a fim de proteger os refugiados, assim como, a condição jurídica deles no plano internacional. Ademais, visa identificar as mudanças que ocorreram no cenário internacional ao longo da história e se os tratados internacionais, preparados para defender as questões dos refugiados são eficazes nessa proteção no cenário atual. Do mesmo modo, procura verificar uma possível adoção do termo refugiados ambientais para a criação de uma defesa jurídica no âmbito internacional, identificando as causas e diferenças, apontando possíveis soluções visando o bem-estar daqueles que sofrem por desastres ambientais. Ademais, para embasar a necessidade de proteção aos refugiados ambientais, explana-se sobre o caso do Haiti e sua relação com o Brasil. Conclui-se que uma revisão das instituições internacionais seria benéfica para a questão dos refugiados, e uma maior cooperação dos Estados a fim de solucionar os problemas gerados pelos fluxos de refugiados é de extrema importância. O trabalho desenvolve-se utilizando a metodologia descritiva, e um estudo de caso, fundamentados na análise bibliográfica, realizada através de doutrinas nacional e estrangeira, estatutos e artigos publicados na internet.

**Palavras-chave:** Refugiados. Refugiados Ambientais. Deslocados. Proteção. Cenário Internacional. Haiti. Brasil.

## **ABSTRACT**

This paper presents an analysis of the development of refugee issues in order to explain the differences between the different types of refugees and displaced persons. It seeks to understand what these differences are, the systems and trends that have emerged throughout history in order to protect refugees, as well as their legal status at the international level. In addition, it aims to identify the changes that have occurred in the international scenario throughout history and whether the international treaties, prepared to defend refugee issues, are effective in this protection in the current scenario. Likewise, it seeks to verify a possible adoption of the term environmental refugees for the creation of a legal defense at the international level, identifying the causes and differences, pointing out possible solutions aimed at the well-being of those who suffer from environmental disasters. In addition to supporting the need to protect environmental refugees, explain the case of Haiti and its relationship with Brazil. It is concluded that a review of international institutions would be beneficial to the issue of refugees, and greater cooperation by States in solving the problems generated by refugee flows is of the utmost importance. The work is developed using the descriptive methodology, and a case study, based on the bibliographical analysis, carried out through national and foreign doctrines, statutes and articles published on the internet.

**Keyword:** Refugees. Environmental Refugees. Displaced. Protection. International scene. Haiti. Brazil.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1: Mapa da separação da ilha de Hispaniola .....</b>	<b>33</b>
<b>Figura 2: Mapa do Haiti moderno, e base da ONU.....</b>	<b>38</b>
<b>Figura 3: Extensão do terremoto de 2010 .....</b>	<b>40</b>



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ACNUDH – Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha

DPKO – Departamento de Operações e Manutenção da Paz

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

EUA – Estados Unidos da América

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

IDMC – Centro de Monitoramento do Deslocamento Interno

MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti

OCHA – Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIM – Organização Internacional para as Migrações

ONU – Organização das Nações Unidas

OUA – Organização de Unidade Africana

PAM – Programa Alimentar Mundial

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. MEIOS DE PROTEÇÃO PARA OS REFUGIADOS</b> .....	13
1.1 Diferenças entre indivíduos que migram .....	13
1.2 Tipos de Refugiados .....	14
1.3 Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) .....	14
1.4 Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 .....	15
1.5 Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967 .....	18
1.6 Relação Refugiado e Deslocados internos.....	19
<b>2. O TERMO REFUGIADO AMBIENTAL</b> .....	22
2.1 Conceito de Externalidade aplicada ao Meio ambiente .....	29
2.2 Princípio do Poluidor-Pagador .....	31
<b>3. PANORAMA DO HAITI</b> .....	33
3.1 O Panorama do Haiti.....	33
3.2 A relação Haiti x Brasil .....	36
3.3 Terremoto no Haiti 2010 .....	40
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	43
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	45

## INTRODUÇÃO

A questão dos refugiados é um impasse antigo, sendo reconhecido como uma ameaça à paz e à segurança internacional pelo Conselho de Segurança da ONU e verifica-se que problemas derivados desse fenômeno vêm aumentando ao redor do mundo. Dessa forma, para melhor proteger aqueles que se encontram em meio a essa situação, faz-se necessário entender os acontecimentos que geraram tal problemática.

Inicialmente os refugiados tornaram-se importantes para o sistema internacional em meados do século XX, devido às 40 milhões de pessoas deslocadas pelos regimes totalitários. Naquele momento estavam ocorrendo conflitos entre vários Estados, como nos EUA, na ex-URSS e na região europeia (HOBBSAWN, 1995 apud ROCHA e MOREIRA, 2010). A fragilidade que permeava o sistema internacional tornou difícil a criação de medidas para melhor atender a situação dos indivíduos.

Mesmo com as dificuldades aplicadas pelos Estados, os quais possuem diferentes interesses, meios de proteção foram implementados e marcaram a história em defesa dos direitos do ser humano. Pensava-se que era algo passageiro, mas, ao passar dos anos maiores dificuldades vieram a surgir e aumentaram a complexidade dos mesmos. Como por exemplo a necessidade de se definir refugiados e deslocados, visto que o segundo representa uma grande parcela dos indivíduos em busca de proteção na atualidade.

Um importante debate tornou-se presente no cenário internacional, a criação de mecanismos de proteção para um novo grupo de refugiados, os ambientais, são identificados como aqueles que sofreram por causa de desastres ambientais, os quais foram em função do descaso humano para com as leis da natureza, ou pelas mudanças no clima como por exemplo deslizamentos, enxurradas, vendavais, abalos sísmicos entre outros. Tornou-se uma parcela dos refugiados que vem crescendo devido a esses acontecimentos.

Milhares de indivíduos se encontram sem amparo e passando por dificuldades que ameaçam a sua vida e seu bem-estar, não só eles, mas os Estados também sofrem com a perda da paz e da economia. Como na atualidade

o sistema internacional está ficando cada vez mais interdependente, acontece que todos os indivíduos acabam sofrendo com esse cenário. Contudo essa interdependência aumenta também o número de entidades estatais conectadas, podendo assim trazer um aumento na cooperação em prol soluções mais duradouras, a cooperação internacional em prol dos refugiados é o ponto chave para superação das dificuldades.

O presente trabalho pretende analisar os principais meios de proteção criados para os refugiados, desde a criação do ACNUR até os dias atuais, demonstrar os possíveis problemas que dificultam as convenções de serem mais efetivas, e talvez lançar possíveis explicações que possam diminuir os obstáculos; analisar a importância na defesa dos chamados refugiados ambientais. E por fim analisar os desastres ambientais ocorridos no Haiti e a sua relação com o Estado brasileiro.

## CAPÍTULO I

### MEIOS DE PROTEÇÃO PARA OS REFUGIADOS

#### 1.1 Diferenças entre indivíduos que migram

É normal confundir os conceitos em relação aos indivíduos que migram, devido aos grandes fluxos de deslocamentos de pessoas que ocorrem diariamente; sendo assim, faz-se necessário esclarecer tais conceitos.

Migrantes são aqueles indivíduos que se mudam para outro lugar, dentro do próprio país ou para além da fronteira, sendo assim é considerado um migrante aquele que escolhe, por vontade própria, fazer essa mudança, não havendo nenhum tipo de perigo a sua própria vida.

Refugiados, por outro lado, são aqueles que fogem do seu próprio país, para além da fronteira, em busca de refúgio em outro Estado por motivos de perseguição nacional ou por quaisquer dos fundamentos descritos na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1987 por exemplo, perseguição por motivos de raça, opiniões políticas. (Convenção de 1951)

E deslocados internos são pessoas que, como os refugiados, possuem medos e sofrem perseguições pelo seu Estado, mas o que os distingue é o fato de os deslocados ainda estarem dentro do seu país nacional, não havendo assim o cruzamento da fronteira do Estado.

Requerentes de asilo ou solicitantes de refúgios, são indivíduos que entraram com um pedido de refúgio, mas ainda não receberam a resposta. Só podendo viver em alojamentos e não possuem permissão para trabalhar, até que saia a resposta do governo.

Apátridas, por sua vez, são aqueles que não são considerados nacionais de nenhum Estado, sendo assim, não podendo gozar de direitos provenientes da relação que se estabelece entre o Estado e seus nacionais. (Apátridas, 2017)

## 1.2 Tipos de Refugiados

Existem vários tipos de refugiados no mundo, cada um deles com seus próprios motivos que os levaram a se tornar um refugiado. Em vista disso, eles se diferem nos conceitos.

Refugiados políticos são aqueles indivíduos que fogem devido a perseguições políticas que estão sofrendo dentro de seu próprio país.

Refugiados religiosos sofrem perseguições por causa de suas crenças religiosas, e por isso, fogem do seu Estado nacional.

Refugiados de guerras talvez sejam os primeiros indivíduos considerados refugiados, são aqueles que fogem de guerras que estão ocorrendo dentro de seu próprio país.

Refugiados Étnicos configuram aquelas pessoas que fogem devido à perseguição por causa de sua etnia de nascença, por parte de outra etnia rival ou majoritária.

Refugiados Ambientais é um novo tipo de refugiado que está em debate no cenário internacional, são indivíduos que fugiram de seu país por causa de desastres ambientais que acabaram tornando a vida insustentável naquele local. (Jessé, 2016)

## 1.3 Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Os Refugiados (ACNUR)

É um órgão das Nações Unidas, criado pela Resolução n.º 428 da Assembleia das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1950. É visto como um marco inicial para proteção dos refugiados que sofriam de perseguição, violência e intolerância que, naquela época, adivinham das guerras. Ao longo dos anos se tornou um órgão de grande importância no cenário internacional, e já auxiliou em torno de 50 milhões de pessoas e adquiriu duas vezes o Prêmio Nobel da paz (1954 e 1981).

O debate para sua criação foi intenso, segundo ACNUR (2000 apud ROCHA e MOREIRA, 2010, p. 17), a Europa ocidental defendia uma agência forte e independente, capaz de angariar fundos; os Estados Unidos, por outro

lado, preocupados com a questão orçamentária, propunham um organismo temporário e que não pudesse receber contribuições. A ex-União dos Estados Soviéticos, por sua vez, empenhou-se em boicotar as negociações, diante da ausência de interesse em colocar o tema dos refugiados na pauta da agenda internacional.

Mesmo com as divergências entre os Estados, o ACNUR se estabeleceu e tomou corpo em um período conturbado. Inicialmente, contando com um pequeno orçamento que vinha da Assembleia Geral da ONU e um número extremamente reduzido de funcionários, o que tornava impossível atender a todas as demandas e executar todos os seus programas de assistência.

Segundo Rocha e Moreira (2010, p. 18) o ACNUR definiu seu trabalho como apolítico, social e humanitário, mas, historicamente vê-se que, mesmo durante a época de seu estabelecimento, a organização teve que lidar com questões políticas e humanitárias, as quais se encontravam entrelaçadas. Hyndman (2000 apud ROCHA e MOREIRA, 2010, p. 18) vai mais longe e defende que soluções humanitárias apolíticas não são capazes de lidar com deslocamentos humanos, uma vez que estes são eventos políticos. Inclusive, ressalte-se que são os Estados, entes dotados de soberania e interesses, que acolhem ou rejeitam os refugiados. Dessa forma, o ACNUR, mesmo que não possua posições políticas, na prática, tem que lidar com as duas dimensões entrelaçadas (política/humanitária) pois o Estado apresenta questões políticas.

#### **1.4 Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**

Em 28 de julho de 1951 foi criada a denominada Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 ou, simplesmente, Convenção de 1951, como é usualmente chamada. Nela está definida como refugiada a pessoa:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido

ao referido temor, não quer voltar a ele. (Convenção de 1951, art. 1º, p. 02)

O artigo acima demonstra como ficou clara a definição para aqueles que são identificados como refugiados, pois este documento trouxe uma definição global, que abarcou os fluxos de refugiados que aconteciam naquele período.

Esse estatuto foi um grande avanço, pois tornou possível a cooperação internacional no sentido de proteger os refugiados que necessitavam de amparos. Como exemplo dessa evolução deve-se destacar o acolhimento do princípio do *non-refoulement*:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas. (Convenção de 1951, art. 33, p. 15-16)

Tal princípio é reiterado até os dias atuais por outros acordos, como a Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA), à qual consta o mesmo princípio. Mas, como a Convenção de 1951 foi criada segundo as necessidades daquele período, as tensões do fim da guerra e as diferenças de interesses entre os Estados fez com que ela ficasse limitada em alguns aspectos.

Países como os Estados Unidos e a União Soviética se destacavam no cenário internacional naquela época, estando também conflitando entre si. Assim, após a Segunda Guerra Mundial, eles não haviam ratificado a Convenção de 1951, pois segundo Matas (1993, apud ROCHA e MOREIRA, 2010, p. 19) a Convenção de 1951 foi originalmente designada pelos países ocidentais para prover refúgio aos anticomunistas que fugiam do leste europeu após a II Guerra Mundial. Tanto assim que, no entender do autor, os EUA não assinaram nem ratificaram a Convenção porque não era vantajoso aceitar refugiados dos países aliados porque seria muito custoso; seu interesse era aceitar indivíduos vindos dos países socialistas para desacreditar o modelo socialista.

Os fluxos migratórios estavam intensos naquele momento, e países como os Estados Unidos eram um local de grande interesse para se refugiar, mas o Estado Norte-americano estava tão focado na guerra contra o socialismo e em se consolidar como superpotência, que a questão do refugiado não estava dentro de seus interesses.



Já no caso da ex-URSS, não havia interesse em aderir à Convenção, já que a maioria dos refugiados nesse momento fugiam dos países socialistas. Dessa forma, esses países só fizeram a ratificação após a Guerra Fria, com a desintegração do sistema socialista. Assim, fica evidente que, embora não se diga expressamente, o ACNUR tem que lidar com questões políticas de forma recorrente, fazendo com que seu funcionamento esteja limitado diante das vontades dos Estados.

É importante deixar claro que a Convenção de 1951 está diretamente relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, a qual reconhece o indivíduo como sujeito de direito no plano internacional. Está colocado na DUDH que o sujeito visto como refugiado tem o direito de utilizar-se do asilo, mas não deixa claro que o Estado no qual esse indivíduo buscará asilo está obrigado a aceitá-lo. Isso acaba fortalecendo o caráter político-soberano do Estado que irá decidir se aceita ou não o refugiado em seu território.

Podemos notar problemas também em alguns pontos da Convenção de 1951, que traz em duas limitações bastante importantes ao conceito de refugiado como se pode perceber a partir de sua leitura:

Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou

"acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa";  
ou

"acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures". (Convenção de 1951, art. 1º, p. 02-03)

Como se pode perceber, a primeira limitação refere-se ao tempo, pois só serão reconhecidos como refugiados aqueles que tiverem sofrido com alguma questão que está descrita no art. 1º, necessitando ter ocorrido antes do dia 1º de janeiro de 1951. Acontecimentos após esta data não iriam trazer o reconhecimento do indivíduo como refugiado. Essa limitação temporal é muito prejudicial, pois, conforme o tempo passa, novos conflitos e novas transformações vão acontecendo no mundo.

O outro ponto refere-se à interpretação que se faz da frase: "*acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures*", ou seja, só seriam reconhecidos como refugiados pessoas de origem europeia,

o que foi denominado como “reserva geográfica”, ou então de qualquer lugar do mundo, mas o problema é que foi deixado para o Estado acolhedor interpretar da forma que bem entendesse. As autoras Rocha e Moreira (2010, p. 19-20) relatam que os Estados escolhiam quais refugiados iriam aceitar, de acordo com seus interesses políticos e estratégicos.

Esses pontos citados levaram os Estados a terem o poder de sobrepor seus interesses às necessidades dos refugiados, levando então os acordos internacionais ratificados pelos países a perderem força na defesa do indivíduo.

Anos depois, notou-se que novos fluxos de refugiados estavam acontecendo em vários lugares do mundo, como foi o caso dos continentes Africano e Asiático. Assim o número de indivíduos que solicitavam refúgio voltou a aumentar. Dessa forma, a Convenção de 1951 não poderia ser utilizada, pois havia essas duas limitações referidas que a tornavam ineficaz em novos acontecimentos.

### **1.5 Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967**

Diante dos novos fluxos de refugiados que ocorreram, percebeu-se a necessidade urgente de se rever e alterar a Convenção de 1951. Assim, em 1967, foi firmado o Protocolo sobre o Estatuto de Refugiados. Esse protocolo não descarta a Convenção de 1951, mas, pelo contrário, apenas retira-lhe as limitações temporal e geográfica. (Protocolo de 1967)

Com a integração desses dois instrumentos internacionais, os sujeitos que fossem identificados como refugiados poderiam ter respaldo no cenário internacional a fim de obterem seus direitos por estarem em estado de refúgio independentemente do tempo e lugar.

Porém, a crítica que se faz em torno do Protocolo de 1967 é que faltou mais uma vez estabelecer como sendo um dever do Estado acolhedor receber os refugiados, de forma que o interesse político do Estado continuava a ser um fator determinante na aceitação ou não do refugiado dentro de seu território,

deixando de ocorrer, muitas vezes, a defesa do direito dos indivíduos que se encontram nesse estado de necessidade.

Nota-se que quando surgiram novos fluxos de refugiados na África e na Ásia, as políticas externas dos países voltaram seus olhos para esses eventos a fim de influenciar os novos Estados que estavam em formação.

Devido ao momento no início da recessão, os países procuraram aceitar refugiados por eles serem uma mão de obra mais barata. Mas, com o aumento da recessão e o aumento da intolerância às diferenças culturais, o tratamento dado aos refugiados começou a mudar, pois eles passaram a ser vistos como geradores de pesados encargos sociais e econômicos para o Estado acolhedor. A equação de custo/benefício, que antes era tida como positiva pelos governos dos países receptores, passou a ser vista como negativa diante da crise do petróleo que assolava o cenário econômico das sociedades.

Dessa forma, pode-se supor que, para que houvesse um avanço maior na defesa dos direitos dos refugiados, talvez tenha faltado ao Protocolo de 1967 uma visão mais aprofundada. Infelizmente, o citado instrumento foi pensado quase que exclusivamente na perspectiva apenas de retirar as limitações temporal e geográfica, só que até o momento de sua criação, a problemática do refugiado já havia se tornado muito mais complexa. (ROCHA e MOREIRA, 2010, p. 20-21)

## **1.6 Relação Refugiado e Deslocados internos**

Devido ao aumento da complexidade da problemática dos fluxos de deslocados forçados, para entendermos melhor o panorama internacional atual, faz-se necessário uma breve explanação sobre as diferenças e semelhanças existentes entre os termos refugiado e deslocado interno.

Refugiado é toda a pessoa que, em razão de temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo, ou devido

à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade ou de residência para buscar refúgio em outros Estados.

Já a definição mais aceita atualmente acerca do conceito de deslocados internos está descrita dentro dos Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos, de 1998. Que consta:

(...) os deslocados internos são pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (ACNUR, 1998, p. 01)

A questão principal que distingue o refugiado do deslocado interno é o fato de cruzar ou não a fronteira de um Estado. Os deslocados internos são aquelas pessoas que, pelos mesmos motivos que os refugiados, deixam seu local de origem, porém, não conseguem cruzar a fronteira de seu país de nacionalidade ou de residência. Ocorre que essa simples diferença (cruzar ou não uma fronteira internacionalmente reconhecida) irá trazer consequências graves para essas pessoas, pois não há ainda nenhuma legislação internacional específica e vinculante no sentido de proteger os deslocados internos.

Mesmo não dispondo de uma convenção específica, existem vários dispositivos jurídicos que dão suporte aos deslocados, como a legislação dos direitos humanos, e em caso de conflito armado, o Direito Internacional Humanitário.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), um organismo bastante conhecido internacionalmente, que defende os direitos humanos no mundo e possui inúmeros programas de auxílio em áreas de conflitos, afirma que:

A legislação referente aos direitos humanos, que é aplicável tanto em período de guerra como em situações de conflito armado, também fornece uma importante proteção aos deslocados internos. Tem como objetivo evitar o deslocamento de pessoas e garantir os direitos básicos, caso ele venha a ocorrer. A proibição da tortura, do tratamento ou da punição brutal, desumana ou degradante, e o direito de desfrutar pacificamente da própria propriedade, da vida doméstica e familiar são particularmente importantes para evitar o deslocamento. O direito à segurança pessoal e a um lar, assim como os direitos à comida, abrigo, educação e acesso ao trabalho oferecem uma proteção essencial

durante o processo de deslocamento. Muitos desses direitos também desempenham um papel importante no retorno. (CICV,2002, p. 01)

Contudo, a dificuldade está em fiscalizar se a legislação está sendo aplicada corretamente, pois deve partir do Estado a decisão de adotar essas medidas, e se o mesmo não faz é extremamente difícil a sociedade internacional ter conhecimento a tempo e tomar as ações cabíveis.

Outra fonte que visa a definir o papel do Estado e das instituições envolvidas sobre os direitos dos deslocados internos são os Princípios Orientadores Relativos aos Deslocamentos Internos, os quais são de suma importância para qualquer indivíduo que trate com deslocados internos. No referido documento estão descritos as necessidades específicas, os direitos e as garantias dos deslocados internos.

O deslocamento interno é um problema antigo e que está longe de ser solucionado. Dados mostram que Síria, Colômbia e a República Democrática do Congo são os três países que lideram o número de deslocados internos, provando que é uma situação presente em distintas áreas do globo e possuindo causas distintas. (TENDENCIAS GLOBAIS, 2015).

Legalmente os deslocados estão sob a proteção do seu próprio país, o qual, muitas vezes, é o mesmo responsável por criar a situação de deslocamento forçado. Sendo assim, é muito difícil alguma agência trazer amparo a estas pessoas pois elas ainda vivem dentro da fronteira do Estado em que estão foragidas.

Faz-se necessário que as entidades internacionais e o Estado que está passando por dificuldades internas ajam de forma mais comunicativa, visando o bem de refugiados e deslocados, pois são eles que estão a passar por mais dificuldades e colocando suas vidas em risco.

## CAPÍTULO II

### REFUGIADO AMBIENTAL

Neste capítulo pretendemos discutir a extrema necessidade de que a sociedade internacional crie instrumentos jurídicos protetivos para os refugiados ambientais, a fim de desfazer o erro cometido ao não se ter inserido esta questão na Convenção de 1951. Ademais, pretende-se analisar os empecilhos que dificultam o processo para a efetiva proteção das pessoas que sofrem com a destruição de seu *habitat* e precisam migrar para sobreviver.

É importante ressaltar que, como veremos mais adiante, muitos dos desastres que acometem as regiões em que os refugiados ambientais vivem são decorrentes das ações de países e empresas transnacionais que interferem direta ou indiretamente no meio ambiente em busca de recursos naturais para obterem enormes lucros com a industrialização dos mesmos.

Entretanto, para entrarmos nesse debate, é necessária cautela quanto à definição de refugiado ambiental, pois medidas normativas deverão ser criadas para dar respaldo a tais indivíduos que serão definidos como tal, e também a análise de diversas circunstâncias para inferir quais pessoas poderão ser englobadas no termo. Ressalta-se o aquecimento global como um dos principais fenômenos provocado pela ação do homem.

Devido às ações do homem no meio ambiente como a exploração de recursos naturais, desmatamento, revoluções tecnológicas, guerras, entre outros, a fim de obter riquezas e satisfazer seus desejos, a natureza vem se transformando e cada vez mais desastres naturais acontecem ao redor do mundo.

Podemos citar, por exemplo, a situação do Sahil africano, onde dezenas de milhares de pessoas tiveram que migrar em busca de alimento por causa das fortes secas, tufões e inundações que começaram a ocorrer com frequência devido a mudanças extremas no clima. Estima-se que desde 2008, 22,5 milhões de pessoas deixaram suas casas por ano devido a desastres naturais.

(GRANDELLE, 2015). Outro caso relevante foi o do Haiti que repercutiu ao redor do mundo deixando milhares de desabrigados.

Tendo em vista esses acontecimentos que representam pouco dos que já ocorreram até a atualidade, é necessário que algo seja feito para o amparo dos indivíduos que sofreram e sofrem com essas calamidades, pois os refugiados ambientais não possuem reconhecimento judicial de fato. Esses eventos, sejam eles derivados de causas naturais ou artificiais, ultrapassam a capacidade do ser humano de suportar, fazendo assim com que as pessoas fujam do local afetado.

Casella (2001, p. 23) elenca três tipos de refugiados: políticos, ambientais e econômicos. Conforme ele afirma, os políticos já estão amparados por um sistema jurídico internacional protetivo. Todavia, quanto aos refugiados econômicos e ambientais, ainda não há nenhuma proteção. E os ambientais recebem menos atenção do que estes dois, mas ele acredita que entre estes dois últimos citados, os ambientais ainda recebem menos atenção, sendo urgente coloca-los na agenda internacional de forma efetiva.

Segundo Dicher (2014, pp. 01-02), o termo refugiado ambiental tornou-se bastante conhecido por causa do autor El-Hinnawi, em busca de alertar a comunidade internacional acerca do grande movimento de pessoas se deslocando por causa de desastres ambientais. Assim, ele define refugiados ambientais como:

[...] pessoas forçadas a deixar seu *habitat* natural, temporária ou permanentemente, por causa de uma marcante perturbação ambiental (natural e/ou desencadeada pela ação humana), que colocou em risco sua existência e/ou seriamente afetou sua qualidade de vida. (EL-HINNAWI, 1985, *apud* RAIOL, 2009, p. 182)

Para EL-Hinnawi, a perturbação ambiental deriva de todo tipo de alteração do ecossistema, mesmo sendo provocadas por acidentes industriais, biológicos ou químicos, qualquer alteração que torne o meio ambiente inutilizável. O professor egípcio, Jodi L. Jacobson, em 1988, formulou sua definição do termo como sendo:

[...] aquelas pessoas temporariamente deslocadas devido a perturbações ambientais locais, como avalanches ou terremotos; aqueles que migram por causa da degradação ambiental que tem prejudicado a sua subsistência ou apresenta riscos inaceitáveis para a saúde; e aqueles reassentados porque a degradação da terra resultou

em desertificação ou por causa de outras mudanças permanentes no *habitat*”. (JACOBSON, 1988, *apud* RAMOS, 2011)

Nota-se que a definição dos dois autores converge, eles entendem que refugiados e deslocados, por motivos ambientais, não devem ser distinguidos. Dicher (2014) mostra que os pensadores foram muito criticados por não haver essa distinção dos que se deslocam dentro do país e daqueles que cruzam a fronteira, e por abalos ambientais não estar descrito na Convenção de 1951, fazendo assim com que não se possa falar em refugiados ambientais em termos jurídicos. Os referidos autores sugerem que a comunidade internacional deixe de lado discussões que não trazem benefício para a questão dos refugiados como, por exemplo, essa distinção, pois isso acaba atrasando o atendimento das necessidades dos refugiados.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, no mesmo sentido, conceitua o termo refugiados ambientais como:

[...] pessoas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona tradicional onde vivem, devido ao visível declínio do ambiente (por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou a qualidade da mesma de tal maneira que a subsistência dessas pessoas entra em perigo. Por declínio do ambiente se quer dizer, o surgir de uma transformação, tanto no campo físico, químico e/ou biológico do ecossistema que, por conseguinte, fará com que esse meio ambiente temporário, ou permanentemente não possa ser utilizado. (PNUMA, 1985, *apud* DICHER, 2014, p. 03-04)

Percebe-se que El-Hinnawi e as Nações Unidas entendem que devem ser considerados refugiados ambientais independentemente de se saber se a perturbação ambiental for natural ou causada pela ação do homem.

Um bom exemplo de comunicação entre os Estados, a fim de alertar o sistema internacional sobre a conjuntura mundial, ocorreu na RIO-92 onde a Agenda 21 coloca:

A humanidade se encontra em um momento de definição histórica. Defrontamo-nos com a perpetuação das disparidades existentes entre as nações e no interior delas, o agravamento da pobreza, da fome, das doenças e do analfabetismo, e com a deterioração contínua dos ecossistemas dos quais depende nosso bem-estar. Não obstante, caso se integrem as preocupações relativas a meio ambiente e desenvolvimento e a elas se dedique mais atenção, será possível satisfazer às necessidades básicas, elevar o nível da vida de todos, obter ecossistemas melhor protegidos e gerenciados e construir um futuro mais próspero e seguro. São metas que nação alguma pode



atingir sozinha; juntos, porém, podemos -- em uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável. (RIO, 1992, apud FURONI e MARTINS, 2012, p. 124-125)

Essa declaração demonstra que o tema ambiental e a vida humana estão tomando mais espaço nas discussões, e que os Estados compreendem o quão é importante tomar providências, bem como a união entre os mesmos é de grande importância. Observa-se que esta conferência ocorreu no Brasil, um país onde:

[...] pode-se afirmar que no Brasil o Direito Ambiental é um 'Direito Adulto', que conta com princípios próprios, com assentamento constitucional e com um regramento infraconstitucional complexo e moderno. Além disso, tem a seu dispor toda uma estrutura administrativa especializada e instrumentos eficazes de implementação. O Direito Ambiental é um Direito Maduro, apesar de até o final da década de 70 não existir um perfil constitucional expresso ou normas legais que reconhecem o meio ambiente como bem *per se* (MILARÉ, 2009, p. 126 apud FURONI e MARTINS, 2012 p. 123)

Apesar do Brasil ter se inserido no tema ambiental há pouco tempo, segundo o autor, o direito ambiental está bastante desenvolvido no país e pode se tornar, assim, um exemplo para outros Estados. Segundo Cardoso e Castro (2012, p. 138), “uma vez integrados ao país, os refugiados ambientais e os imigrantes em geral passam a ter o mesmo tratamento e a mesma proteção no solo interno. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, prescreve regra de proteção legal, sem distinção de qualquer natureza, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país”. Esse configura um dos motivos do Brasil ser bastante visado pelos refugiados, além da ausência de grandes abalos climáticos, bem como por ser um país de grande extensão territorial.

Mas, na prática, o Estado brasileiro possui muitos problemas em relação à exploração e preconceito do indivíduo. Para Cardoso e Castro (2012), os próprios brasileiros sofrem com esse tipo de violência, por exemplo, nordestinos vítimas de secas são levados a fazer trabalho forçado, muitas vezes em atividades análogas à escravidão e sofrendo preconceito. Então, se os próprios nacionais sofrem mesmo sabendo se comunicar na língua e tendo conhecimento da cultura, os imigrantes, que não possuem as mesmas instruções, acabam sofrendo muito mais.

Segundo o relatório *An Agenda for Development* (1994):

[...] a degradação ambiental reduz tanto a qualidade quanto a quantidade de muitos dos recursos naturais utilizados diariamente pelas pessoas, e as consequências de não se cuidar adequadamente da preservação ambiental podem ser catastróficas, uma vez que a ligação entre meio ambiente e desenvolvimento é bem mais ampla e profunda do que a simples gestão dos recursos naturais. A preservação ambiental é uma condição essencial para o desenvolvimento humano, uma condição elementar para a sobrevivência humana.

O autor Mayers (1995) deu uma definição atual e direta de refugiados ambientais como sendo:

[...] aqueles que não possuem segurança, onde foram originados, por causa dos desastres ambientais, como “seca, desertificação, desmatamento, erosão do solo, escassez de água e mudança climática, além de catástrofes naturais como ciclones, tempestades e inundações. (MAYERS, 1995 apud CASELLA, 2001, p. 20)

Nota-se, nesse trecho, que o autor elenca os desastres ambientais que irão configurar o indivíduo como refugiado ambiental, e aumenta o escopo da definição, podendo o evento ser natural ou causado pela ação do homem. Com tantas definições do mesmo termo é difícil acreditar que a discussão sobre esse tipo de refugiado esteja se desenrolando lentamente no cenário internacional.

Segundo o relatório anual intitulado “Tendências Globais”, que registra deslocamento forçado ao redor do mundo com base no ACNUR, dados governamentais e agências parceiras apontam que 65,3 milhões de pessoas foram deslocadas por guerra até dezembro de 2015, isso sem contar com aquelas que ainda não configuram ter buscado refúgio por outros motivos, como desastres ambientais por exemplo.

Há casos de países que criaram tratados regionais que aumentam os tipos de refugiados que podem ter respaldo, embora não incluam os desastres ambientais como causas para o surgimento de refugiados ambientais. A Convenção da Organização de Unidade Africana de 1969, por exemplo, afirma em seu art. 1º que:

[...] sem excluir as hipóteses previstas na Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, conceitua refugiado como toda pessoa que, em virtude de uma agressão, ocupação ou dominação estrangeira, e de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública – em parte ou na totalidade de seu país de origem, ou de seu país de nacionalidade – vê-se obrigada a abandonar sua residência habitual para buscar refúgio em outro lugar, fora de seu país de origem ou de nacionalidade. (PIOSEVAN, 2001, p. 35)

E a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984, em sua terceira conclusão, está descrito:

[...] em face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se torna necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1., parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Os dois acordos formulam uma nova concepção de refugiados, a qual Hathaway (1992, p. 16 apud PIOSEVAN, 2001, p. 35) elogia por “[...] estender a proteção a todas as pessoas que são compelidas a cruzar as fronteiras nacionais em razão de desastres causados pelo homem independentemente da existência do temor de perseguição”.

Ou seja, esses dois tratados retiram a delimitação da existência do temor de perseguição, sendo assim o indivíduo não necessita ter ou provar esse medo, sendo capaz de até mesmo os refugiados ambientais terem respaldo para defender seus direitos. Mas, infelizmente esses tratados somente funcionam na ótica regional e não defendem sujeitos de outros Estados. No primeiro caso, por exemplo só há respaldo do indivíduo se o mesmo for nacional de algum Estado que faça parte da Unidade Africana e na Declaração de Cartagena, a proteção se estende aqueles que forem da América Central ou tenham adotado tal tratado.

Os entraves para formulação de uma proteção internacional para os refugiados ambientais decorrem de diferentes críticas e interesses dos atores internacionais. É fundamental que se exista um acordo, pois quanto mais tempo demorar, mais refugiados terão para atender.

Um dos principais medos da adoção do refúgio ambiental deriva do receio de que se for conceituada uma margem muito ampla de quais pessoas poderão ser identificadas como tais, qualquer indivíduo poderá ser identificado como potencial refugiado, conforme colocado na citação abaixo:

Dentro dessa definição genérica poderiam ser classificadas tanto a poluição em grandes centros como São Paulo, como a passagem de um furacão como o Katrina em New Orleans. Tal possibilidade faz com que quase todas as pessoas se tornem potenciais refugiados ambientais e implicando uma revisão de toda a política de migração, nacionalidade e governabilidade dentro de países e entre eles. (OJIMA; NASCIMENTO, 2008)

De acordo com o texto acima, qualquer caso de perturbação ambiental iria configurar a criação de um refugiado ambiental. Assim, qualquer pessoa que fosse vítima de tal evento, poderia ser enquadrada como um indivíduo requerente de refúgio por problemas ambientais. Isso traria caos para o sistema internacional como um todo, o número de pessoas autodeclaradas refugiadas iria disparar se algo assim fosse criado, os fluxos de pessoas se deslocando se tornaria caótico e impossível de se controlar.

Mas existem ideias a favor da criação de um conceito para refugiados ambientais e de mais cuidado com o meio ambiente, pois, futuramente, os recursos naturais podem chegar a uma situação crítica de escassez. Nesse sentido, Fernandes coloca que:

Muitos analistas têm argumentado ultimamente que a maior parte dos conflitos armados no futuro próximo estará relacionada a problemas ambientais, como mudanças climáticas, o aumento do nível dos mares, e a escassez de água potável, gerando uma acirrada disputa por recursos e territórios mais seguros. Assim, os países passariam a desenvolver poderosas armas para defender ou assegurar a posse de alimentos, água e estoques de energia, em que a estabilidade global estaria seriamente ameaçada. (FERNANDES, 2006, p. 89)

Esse texto traz uma visão muito pessimista do futuro e se algo dessa magnitude acontecer, talvez muitos países não tenham condições de proteger sua população, necessitando ainda mais de um esforço internacional para socorrer não só os seres humanos, mas a natureza também.

A fim de tentar solucionar os problemas dos refugiados ambientais, Steve Lonergan apresenta possíveis soluções, entre elas se destacam:

Estabelecer um sistema para auxiliar na identificação preventiva de migrações que possam causar fortes desequilíbrios ambientais; promover estudos de casos que investiguem como os desastres ambientais influenciam na migração, considerando especialmente os procedimentos destinados a assistir aqueles diretamente afetados; desenvolver melhores relações entre as políticas de direitos humanos, meio ambiente, população e migração; envolver migrantes e refugiados diretamente no desenvolvimento de programas para assistir aqueles afetados por deterioração ambiental; reconhecer a

causalidade cumulativa de desastres ambientais e movimento de população e assistir as regiões que recebem os refugiados para assegurar impactos ambientais mínimos decorrentes do movimento da migração; providenciar assistência aos países mais vulneráveis a futuras mudanças ambientais; reconhecer que os direitos humanos e o meio ambiente – como também a segurança e todos os seus componentes – deveriam ser a pedra angular de qualquer política de assistência aos refugiados ambientais. (LONERGAN, 1998, p.12-13 apud MIALHE e OLIVEIRA, 2012, p. 37)

Essas medidas configuram um pontapé inicial na assistência dos refugiados ambientais, e podem, se, implementadas devidamente, beneficiar a vida de muitos desses refugiados e até mesmo diminuir a incidência de novos fluxos de refugiados imprevistos.

Mialhe e Oliveira (2012, p. 33) demonstram que “existem outras instituições que estão em condições de assistir os refugiados ambientais”, por exemplo, o Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários (OCHA); o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH); o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa Alimentar Mundial (PAM); o Departamento de Operações e Manutenção da Paz (DPKO); a Organização Internacional para as Migrações (OIM), entre outros.

Isso demonstra que existem diversas instituições que podem assistir aos refugiados ambientais, porém é necessário que se integre essa categoria de refugiado nos acordos internacionais a fim de garantir a proteção adequada a esses indivíduos. Apesar das opiniões diversas, o quadro futuro não é agradável, medidas devem ser tomadas o mais rápido possível, pois, cada vez mais, a natureza vem respondendo contra as ações do homem.

## **2.1 Conceito de Externalidade aplicada ao Meio Ambiente**

Na defesa da criação de um respaldo jurídico para os refugiados ambientais podemos citar também o conceito de externalidades aplicado ao meio ambiente. Entende-se por externalidades como um termo usado na economia, ao qual temos a seguinte definição:

Quando o comportamento de um agente econômico afeta para melhor ou pior o bem-estar de outro, então dizemos que o agente está

impondo uma externalidade – positiva ou negativa – a pessoa afetada. (EATON E EATON, 1999, p. 544, apud, ANTUNES, 2010, p. 11)

Isto é, são os efeitos colaterais de uma ação tomada por um indivíduo, que gera impactos sobre outros indivíduos que não participaram dessa ação. No caso de uma externalidade ambiental negativa, seria uma fábrica que polui o meio ambiente, que em algum momento vai gerar perturbação aos moradores daquela região ou até danos futuros incalculáveis.

Casos de crimes ambientais cometidos por empresas são extremamente danosos ao meio ambiente, tomamos como exemplo caso de Mariana no Brasil, que foi considerado por especialistas como a maior tragédia ambiental da história do Brasil (PORTAL EBC, 2015). O acidente ocorreu em 05 de novembro de 2015 na cidade de Mariana em Minas Gerais, quando a mineradora Samarco teve suas duas barragens da cidade rompida liberando mais de 60 milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos no meio ambiente. O caso gerou aproximadamente 20 vítimas fatais, muitos desabrigados, devastou o distrito de Bento Rodrigues, destruiu a bacia do Rio Doce e afetou mais de 35 cidades. O agravo do acontecimento ainda se segue, havendo perdas futuras incalculáveis para o meio ambiente.

Como se pode perceber, tem sido cada vez mais comuns acontecimentos que agridem a natureza. O conceito de externalidade demonstra que os interesses econômicos de Estados ou empresas podem causar danos ao meio ambiente e a pessoas que não usufruem nem participam das decisões que lhes afetam diretamente. Dessa forma, faz-se necessário responsabilizar os agentes que causaram a perturbação ambiental a fim de diminuir os impactos e salvaguardar a dignidade das pessoas atingidas.

Ordenamentos jurídicos devem ser criados para garantir a defesa frente a acontecimentos dessa conjuntura, assegurar que os autores dos crimes ambientais assumam a responsabilidade de recuperar a área afetada e o bem-estar dos indivíduos.

## 2.2 Princípio do Poluidor-Pagador

Em casos desse tipo podemos utilizar o princípio do poluidor-pagador. Tal norma advém do Direito Ambiental, o qual é orientado pelos princípios da precaução, cooperação e o já citado do poluidor-pagador. Segundo Colombo (2006) a função primordial do Direito Ambiental é evitar riscos e a concretização dos danos ao meio ambiente; no entanto, quando isso não ocorre, é preciso identificar e responsabilizar os autores dos danos ambientais.

É do entendimento que casos de desastres ambientais, como o citado anteriormente, infelizmente acabam acontecendo, e por causa desses episódios foi-se concebido o princípio do poluidor-pagador que está descrito:

As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais. (DECLARAÇÃO DO RIO, 1992, art. 16)

Desta maneira esse princípio tem por finalidade impor as consequências do dano ambiental ao poluidor, para que este dê o suporte necessário a fim de minimizar os danos causados e demonstrar que não existe impunidade para aqueles que danificam a natureza.

Em janeiro de 2000 ocorreu um vazamento de óleo de grandes proporções que acabou transformando a paisagem da Baía de Guanabara, um duto da Petrobrás que ligava a Refinaria de Duque de Caxias ao terminal Ilha d'Água, na Ilha do Governador, rompeu-se provocando um vazamento de 1,3 milhão de litros de óleo combustível nas águas, e espalhando-se por 40km<sup>2</sup>.

O episódio acabou provocando destruição de manguezais, perda da fauna e flora local, danos à vida animal, contaminação das águas, prejudicando a vida de pescadores que viviam da pesca, diminuição do turismo entre outros. O acontecimento como um todo provocou graves prejuízos além da destruição da natureza, como problemas de ordem social e econômica na região.

E é em casos desse perfil que entra o princípio do poluidor-pagador. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(Ibama) multou a empresa Petrobras em 50 milhões de reais a fim de minimizar os danos causado pelos mesmos (ORTIZ, 2014). É evidente que isso não irá restaurar a Baía ao que era antes do ocorrido, mas é uma forma de minimizar os danos e financiar projetos que, se implantados, ao longo do tempo, podem trazer de volta a vida e a beleza do local.

É evidente que esse princípio é fundamentalmente importante para a proteção do meio ambiente e por muitas vezes há a tentativa de utilizá-lo para defender a pessoa que sofre em conjunto com o desastre. No caso acima, foi aplicada uma multa para a empresa a fim dela ressarcir os pescadores que perderam o seu local de pesca, muitas vezes sendo a única atividade que exercem como meio de vida, mas ela acabou não sendo paga. (ORTIZ, 2014)

Como fica evidente ao analisar a referida situação, essas pessoas poderiam perfeitamente ser consideradas refugiadas ambientais, pois não têm mais como sobreviver naquele local devido a esse desastre ambiental. Isso demonstra mais uma vez a necessidade de se definir meios para a proteção dos seres humanos que sentem os impactos dessas causalidades, e a adesão dos refugiados ambientais internacionalmente poderia tornar isso possível.



## CAPÍTULO III

### UM ESTUDO DE CASO DO HAITI

#### 3.1 O panorama do Haiti

O Haiti, foi inicialmente chamado de *Saint-Domingue*, possui uma extensão de 27.750 km<sup>2</sup> e uma população de 10.711,067 milhões aproximadamente (BANCO MUNDIAL, 2015), é a segunda maior ilha do Caribe e está entre a América do Norte e a América do Sul. O seu clima é tropical, apresentando um clima quente no Verão e ameno no Inverno. Os primeiros a colonizarem essa região foram índios, os quais sobreviviam da agricultura de subsistência (plantar o necessário para sobreviver).

A história do país começa com a chegada do povo espanhol em 1492, quando Cristóvão Colombo descobre a ilha. Munido de soldados, armas e de fogo e tecnologias daquela época, o navegador não teve problemas em dominar aquela região e massacrar quase todos os índios que lá viviam. A ilha foi nomeada de colônia Hispaniola, que em seguida foi dividida com a França e cada país acabou ficando com um lado. Da parte Francesa surgiu o Haiti.

Figura 1 – Mapa da separação da Ilha de Hispaniola



Fonte: (Guia da Carreira)

Tendo em vista a sua boa localização, ao sul de Cuba, e devido ao grande potencial fértil do solo, em pouco tempo o Haiti se tornou uma colônia muito rica do Império Francês, produzindo então café, cacau e açúcar que eram produtos muito importantes para a economia da época e que não eram gerados no país Europeu. A grande produção e venda desses produtos tornou a França e alguns habitantes locais do Haiti muito ricos.

Por ser uma colônia de exploração, a economia rural era baseada na escravidão, com sua população composta majoritariamente por negros haitianos e africanos, foram milhares de negros escravizados naquela época. É retratado no texto de GALEANO (2010), que a escravidão no Haiti foi umas das mais brutais já ocorridas na história moderna.

Esse quadro fazia com que a minoria dominante ficasse mais rica enquanto a maioria escrava ficava mais pobre; produtos que não fossem rurais eram trazidos da Europa, fazendo com que não houvesse o desenvolvimento de outras áreas. Sendo assim, inevitavelmente ocorreu a revolta em 1791.

Durante anos de revolta entre os escravos munidos de ferramentas, contra os soldados franceses armados. Em 1794 o Haiti se tornou o primeiro país do mundo a abolir a escravidão. Mas, como forma de retaliação pela humilhação da perda da guerra e do território, em 1804 os franceses colocaram um bloqueio, ao qual americanos e europeus juntamente aderiram, fazendo com que, nas palavras de GALEANO (2010) “Ninguém lhe comprava, ninguém lhe vendia, ninguém a reconhecia”.

O país então ficou em torno de 60 anos isolado comercialmente, após atravessar o século XIX inteiro em crise (Guia da Carreira). Em 1957, os Estados Unidos temendo que o Haiti fosse transformado pelos comunistas cubanos num aliado da União Soviética, ajudou a colocar no poder um médico chamado François Duvalier, que futuramente ficou conhecido como Papa Doc.

O então novo presidente instaurou uma ditadura onde controlava o país à base da força e desviava grande parte dos recursos do Estado para a corrupção, afundando ainda mais a economia haitiana. Sua ditadura era tão sangrenta que a sua guarda pessoal ficou famosa, chamados de *tontons* (bichos – papões)

espalhavam o medo e terror ao povo haitiano durante a guerra civil, fazendo com que o mandato do Papa Doc fosse vitalício.

Com a sua morte quem assumiu o poder foi seu filho Jean Claude Duvalier, conhecido como Baby Doc em 1971, que continuou a ditadura linha dura de seu pai. Passando-se anos enfrentando diversas manifestações, Baby Doc acabou não aguentando o clima de revoltas, e em 1986 acabou fugiu para a França com 100 milhões de dólares desviados. (Guia da Carreira)

Os governos sucessores não tiveram um grande desempenho em relação aos antecessores. Sendo assim o Haiti acabou afundando mais na crise econômica e, sem parceiros externos, a nação acabou serrando quase totalmente as floretas do país para produção e venda de carvão. Este fato acabou modificando o clima do Haiti tornando-o um país mais seco, aumentando as enchentes e a erosão do solo. Esses fatos tiveram efeito direto no país levando a diversos conflitos internos entre a elite mulata e a maioria negra, fazendo surgir um caos.

Esses acontecimentos demonstram a destruição que uma externalidade negativa pode gerar, se houvesse algum ornamento jurídico para impor medidas cabíveis, afim do país ou órgão compensar o Haiti pelos prejuízos causados talvez o país haitiano estivesse em melhores situações.

A história do povo haitiano é permeada por diversos conflitos, que acabaram gerando problemas em todas as áreas do país, com um sistema político decadente, graves problemas econômicos e que se refletiu também na esfera ambiental. No trecho abaixo vemos a perspectiva de um autor sobre a história:

[...] no período de 1804 a 1990, o aspecto que chama de início a atenção é a absoluta ausência de um compromisso das lideranças políticas com a democratização das instituições nacionais. Para alguns estudiosos, a causa principal desse fenômeno está na própria conformação da sociedade haitiana dividida, até hoje, em dois polos que nunca chegaram a se associar: a elite econômica, integrada pela maioria mulata, oficiais militares e comerciantes e a camada pobre da população, constituída fundamentalmente por negros. (CÂMARA,1998, p. 50, apud, SCHEINKMAN, 2016, p. 86)

Devido a essa falta de sintonia entre a população, atrelada à falta de preocupação ambiental e devido à agricultura sempre ser a atividade que mais

gerava renda para o país, o desmatamento que acontecia desde a época dos colonizadores acabou se agravando no período de independência, o que levou as florestas e o solo a perderem a sua capacidade de gerar recursos naturais.

É importante ressaltar a figura de Jean Bertrand Aristide que foi eleito democraticamente pelo Haiti, mas, meses depois, acabou sofrendo um golpe militar pelo general Raoul Cedras, gerando novamente uma crise e, em conjunto, a insatisfação popular. Afastado do governo, Aristide solicitou à OEA e à ONU em 1993 o envio de uma missão para promover o apaziguamento interno e o respeito aos direitos humanos no Haiti. (OLIVEIRA 2014, p. 05-06).

Se olharmos os dados do Haiti nessa época veremos que, a expectativa de vida de homens era de 51 e mulheres de 56 anos entre 1995 e 2000, o analfabetismo de 51,4% em 2000, o PIB era referente a US\$ 3,9 bilhões em 1998, a renda per capita de US\$ 410 em 1998, e a mortalidade infantil de 68 por mil nascimentos entre 1995 e 2000. (Portal Brasil).

Com os dados acima nota-se o quanto o Haiti é um país pobre e pouco desenvolvido, com a economia voltada para o setor primário, focada principalmente na agricultura e exportação desses produtos. Esses dados estão diretamente relacionados com a difícil história do país, que passou por vários momentos conflituosos e sofreu nas mãos de indivíduos que visavam o interesse próprio.

### **3.2 A relação Haiti x Brasil**

Historicamente o Haiti nunca possuiu uma relação tradicional com o Brasil. Na época do império haitiano o país brasileiro defini-o como um risco a ser evitado, pois o Brasil dependia fortemente da mão-de-obra escrava e a elite política brasileira tinha medo que uma mesma revolução ocorresse no país se os laços com o Haiti fossem estreitados. (MATTOS, 1987, p.74-85, apud OLIVEIRA, 2014, p.03-04).

Durante a segunda metade do século XX, CERVO e BUENO (2002, p. 310, apud, OLIVEIRA, 2014, p.04-05) relatam que o Haiti havia demonstrado

pouco interesse em se relacionar com o Brasil, mesmo na época em que o Itamaraty promovia uma política externa independente. Para o Estado brasileiro não era interessante um estreitamento com os haitianos pois poderia prejudicar sua relação com a Organização dos Estados Americanos (OEA), na qual os Estados Unidos tinham influência. Dizia-se também que o Brasil não tinha condições de fornecer ajuda até porque o mesmo sofria de problemas do mesmo gênero do Haiti.

Havendo também grande influência dos Estados Unidos dentro do Haiti, não havia interesse em comercializar com o país brasileiro e vice e versa. Mas em 2004, a pedido do presidente interino do Haiti, Bonifácio Alexandre, sob a justificativa de auxiliá-lo na contenção as perseguições aos partidários do antigo governo e para evitar a formação de formas militares paraestatais (CORBELLINI, 2009, p. 128 apud ARTIAGA, 2012, p. 78), o Conselho de Segurança da ONU criou a MINUSTAH (sigla em francês para Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti) com os objetivos de: criar condições para estabilização e segurança no Haiti; organizar eleições presidenciais e municipais; e garantir que sejam assegurados os direitos humanos do povo, em especial das mulheres e crianças. Contando com um contingente militar brasileiro e a participação de soldados de outros países, a missão possuía bastante força militar e acreditava-se que iria ser um sucesso. (SOAMAR, 2013)

É incomum um Estado como o Brasil, que pouco possuía relações com os haitianos, disponibilizar-se para liderar o MINUSTAH, e propiciar 1.200 militares (OLIVEIRA, 2014). Mas se observarmos a política externa brasileira veremos que o Brasil buscava uma estratégia internacional cooperativista.

Se repararmos a época da Política Externa Independente vemos que o Brasil buscava fazê-la como uma política de Estado, adotando assim uma postura universalista e multilateral, a qual foi de grande importância no desenvolvimento do Estado brasileiro. O Brasil buscava afrouxar a influência dos países mais desenvolvidos nas regiões menos desenvolvidas, para que houvesse uma participação mais ativa dos Estados influenciados no cenário internacional, a fim de que ocorresse um desenvolvimento social e a melhor distribuição de renda entre os mesmos.

Tal política acabou perdendo força nos anos 80 e 90, mas, no início do governo Lula, essa devido à multipolaridade, essa política brasileira voltou a acender. Visando não enfraquecer suas relações com os países do Norte e fortalecer com os Estados do Sul, o Brasil queria promover a autonomia do país através dos vários parceiros internacionais, levando assim a sua participação no MINUSTAH para se aproximar de países com os quais não possuía muito contato e estabelecer uma relação de reciprocidade.

Outro ponto chave era que, obtendo uma maior interação com os Estados do Sul, e uma chefia no MINUSTAH, o Brasil tinha o objetivo de demandar uma maior democratização do Conselho de Segurança das Nações Unidas e mais ampla participação dos países em desenvolvimento na organização. Era necessário que o Brasil, que possuía pouca participação em operações de paz e almejava se tornar um membro permanente do Conselho de Segurança da ONU, tivesse uma participação mais ativa nessas operações. (ARTIAGA, 2012, p. 91)

Figura 2 – Mapa do Haiti moderno, e a base da ONU



Fonte: (Guia da Carreira)

Com o início da missão da ONU em 2004, o Haiti começou a obter benefícios; em 2005/2006 o crescimento econômico do país foi de 2,5%, a taxa da inflação havia reduzido em 8,3%, e as reservas de capital internacional alcançaram US\$ 250 milhões. Mas o país estava atolado em dívidas de modo que o Banco Mundial impôs condições para liberar o pagamento de US\$ 1 bilhão

em dívidas multilaterais; para que o pagamento fosse liberado, o Estado teria que cumprir metas socioeconômicas de curto, médio e longo prazo para garantir o mínimo a sua população e revitalizar a economia. (CORBELLINI, 2009, p. 128 apud ARTIAGA, 2012, p. 78)

Ainda que a MINUSTAH tivesse tentando fazer com que o crescimento econômico do país continuasse, o aumento mundial dos preços prejudicou ainda mais o Estado que, assim, não conseguiu cumprir as metas impostas pelo Banco Mundial. Em 2008, o PIB do Haiti aumentou em 2,5%, mas a inflação voltou a subir e em pouco tempo acabou dobrando, esses acontecimentos acabaram enfraquecendo a moeda nacional em 10% em um curto período de tempo. (CORBELLINI, 2009, p. 128 apud ARTIAGA, 2012, p. 78).

Esse panorama demonstra que a dependência histórica do Haiti pelos produtos externos acabaram tornando impossível a reversão da situação, tanto que se analisarmos os dados, 43% do necessário em alimentação é produzido internamente, outros 53% são importados e 5% provêm de ajuda internacional. Se falarmos em produção de combustíveis, vemos que o produto é importado em sua totalidade. Para piorar, com a crise financeira de 2008 o Haiti acabou perdendo seus principais parceiros externos que eram Estados Unidos, Canadá, e França, os quais estavam afundados na crise. (CORBELLINI, 2009, p. 129 apud ARTIAGA, 2012, p. 78 – 79).

Abaixo temos algumas informações estatísticas dessa época em questão:

Antes dos choques econômicos de 2008, 76% dos haitianos – aproximadamente 4,4 milhões de pessoas – viviam com menos de US\$ 2 por dia e 56% com menos de 1 US\$ por dia. (...) 80% da população tem acesso a apenas 32% da renda do país. (...) 72% da população não tem acesso a nenhum cuidado de saúde. (ICG, 2009 p. 07 apud ARTIAGA, p. 79)

Com essas informações, fica perceptível que o MINUSTAH não obteve o resultado esperado inicialmente, acredita-se que a missão não fez o suficiente para alterar o quadro de dependência externa e desenvolvimento interno. Mas ressalta-se que o Brasil à frente da missão não tinha somente um caráter militar, o país brasileiro procurou fortalecer a identidade latino-americana e caribenha, a construção de uma agenda comum de desenvolvimento, cooperação técnica

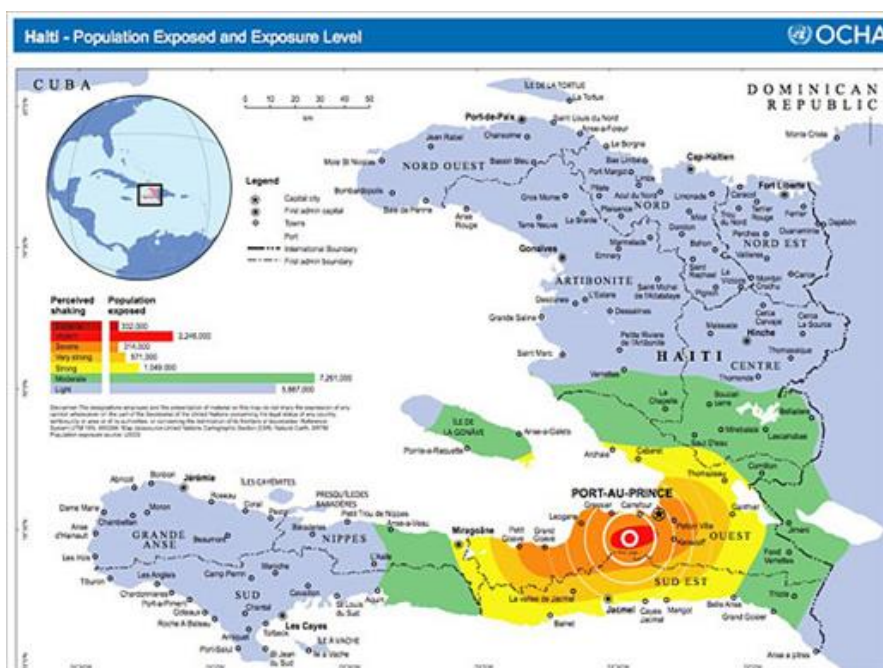
em áreas da agricultura, economia, saúde, educação, comércio entre outras. (CORBELLINI, 2009, p. 06 apud ARTIAGA, 2012, p. 80).

### 3.3 Terremoto no Haiti 2010

Devido a sua localização e acontecimentos durante a sua história, o Haiti é um país que sofre de muitos desastres naturais. Em 12 de janeiro de 2010 ocorreu o maior deles, um terremoto de magnitude 7,2 na escala Richter, a escala não possui limite, mas terremotos acima de 10 pontos nunca foram registrados. (GLOBO, 2007).

A cidade de Porto Príncipe foi o epicentro do terremoto, a catástrofe acabou causando a morte de mais de 200 000 pessoas, 300 000 feridas, 2 milhões de desabrigados e destruindo principalmente a capital. Mais de dois milhões de pessoas foram afetadas e geraram-se problemas relacionados à alimentação, moradia, saúde, saneamento básico, questões ambientais, dentre outros. (SCHEIKMANN, 2016 p. 87).

Figura 3 – Extensão do Terremoto de 2010



Fonte: (The Lede, 2010)



Essa catástrofe realçou a necessidade de auxílio internacional dentro do Estado haitiano, levando o Brasil novamente a fornecer comida, água, aporte financeiro para ajudar a reconstruir o país. Como o Brasil estava em missão dentro do Haiti desde 2004, ao longo do tempo gerou-se na população a ideia de que o Estado brasileiro poderia ser um ótimo país para se viver.

Devido à participação do Estado brasileiro no cenário internacional, como por exemplo no Mercosul e mais especificamente em missões de paz, o país começou a ser visto como uma economia em ascensão e empenhado com a cooperação entre Estados. Levando essas questões em conta, os haitianos começaram a migrar e se refugiar no Brasil e, desde o ocorrido em 2010, mais de 50 mil haitianos foram para o país brasileiro. (ONUBR, 2016).

Como a fuga de pessoas causadas por distúrbios ambientais não configura causa de refúgio no Brasil, foi-lhes concedido um visto de permanência que futuramente foi trocado pelo “visto humanitário”, sendo este criado pelo governo brasileiro em 2012, concedendo uma permanência maior para aqueles que fossem nacional do Haiti. Tal medida ajudou bastante os haitianos que antes faziam o trajeto por terra, muito perigoso, pois eles ficavam suscetíveis às organizações criminosas chamadas de “coiotes”, sendo pessoas pagas para levar os haitianos para o Brasil de forma ilegal, e os quais violavam seriamente seus direitos.

A medida de concessão de vistos para os haitianos teria sido mais eficaz se tivesse sido implementada de forma correta, os fluxos de refugiados provenientes do Haiti chegaram a atingir números muito intensos, entre 30 e 40 pessoas por dia no Acre na fronteira com o Peru. (LEAL e LEITE, 2012, p. 55), essa quantidade de pessoas não era esperada pelo governo brasileiro, isso acabou demonstrando a falta de organização e planejamento ao implementar a iniciativa de conceder refúgio.

O Brasil acabou não conseguindo responder a altura que os deslocamentos se intensificavam, e isso acabou refletindo na situação dos haitianos, que ficaram meses esperando na cidade de Brasileia no Acre, em situações precárias, a resposta do governo brasileiro.

Houve etapas na questão do acolhimento e tratamento dos refugiados dentro do Acre; a primeira fase constituía-se no acolhimento dos haitianos exclusivamente pela Igreja, e recebimento de ajuda pela comunidade; na segunda, o Governo Estadual viu a insustentabilidade do alojamento ser dentro de uma igreja e alugou uma casa para servir de ponto de atendimento, que ao passar do tempo foi chegando a lotação máxima; na terceira fase foram alugados quartos de hotel, e depois hotéis inteiros; na quarta fase foi-se disponibilizado um ginásio aberto, o qual configurou como a fase mais duradoura, gerando condições precárias de moradia e devido à cheia do Rio Madeira, os migrantes não conseguiam transitar para outros Estados brasileiros, levando o então ginásio a ter que abrigar 2300 haitianos, com uma capacidade interna de somente 300 pessoas. Já na quinta fase, os haitianos foram encaminhados para um novo espaço, o Parque de Exposições em Rio Branco, o qual possui estadia em condições que respeitam a dignidade humana. (OLIVEIRA, 2014, p. 12-13)

A sexta e última fase no Estado do Acre se deu pela transferência dos haitianos para uma Chácara na zona rural da cidade de Rio Branco. Em paralelo com isso, a migração de indivíduos para São Paulo gerou mais uma crise, pois na cidade não havia política de acolhimento. Demandou-se novamente ajuda da Igreja, eles foram alocados em um salão da igreja que inicialmente não possuía nenhum apoio governamental. Somente depois, o governo municipal passou a fornecer alimentação e, em algum momento, alugou um prédio para propiciar leitos e acolhida. (OLIVEIRA, 2014, p. 12-13)

Levando em consideração essas etapas fica evidente que o acolhimento brasileiro foi insuficiente. O autor Honneth (1992 apud OLIVEIRA, 2014, p. 14) identifica que houve desrespeito à integridade física durante o percurso e chegada ao Brasil, a exclusão de alguns direitos, caracterizada pela falta de emissão de documentos e a falta de qualidade de vida dado para os haitianos.

Sendo assim, identifica-se que a decisão de aceitar refugiados haitianos não foi muito planejada, nota-se que os fluxos de pessoas advindas do Haiti não cessaram ou diminuíram em nenhum momento e o governo brasileiro foi incapaz de produzir uma resposta rápida e adequada para os haitianos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi realizar um estudo sobre o desenvolvimento do termo refugiado e dos problemas enfrentados por eles ao decorrer da história. Foram demonstrados possíveis entraves que dificultam a proteção desses indivíduos, e na tentativa de beneficiar o debate acerca desse assunto, algumas medidas foram apresentadas. Diante dos diversos fluxos de refugiados que estão presente na atualidade, se faz necessário uma revisão das instituições internacionais e dos meios de proteção que lidam com essa problemática.

Como o mundo está em constante mudança, transformações no meio ambiente acabam que ocorrendo, sendo assim, nós seres humanos necessitamos nos adequar para sobreviver. Advindas desses eventos temos as catástrofes ambientais, que constantemente acabam ocorrendo em algum lugar do globo deixando áreas e pessoas prejudicadas, com isso, é necessária uma adoção do termo refugiados ambientais, para proteger esses indivíduos que sofrem dessas calamidades. Foi demonstrado no trabalho que atualmente mais e mais pessoas necessitam se deslocar em razão dos eventos climáticos, sejam eles naturais ou causados pelo homem.

Foram demonstrados diversos atores internacionais que podem defender os direitos dos refugiados ambientais, mas sem uma definição jurídica vinculante os modelos de proteção que temos atualmente se tornam ineficiente na proteção dos mesmos. Os Estados e as instituições internacionais precisam se unir em prol dos refugiados ambientais a fim de determinar o futuro dos refugiados ambientais.

Não somente o ser humano, mas o meio ambiente também sofre nesses eventos, casos como o de Mariana no Brasil destroem a natureza, levando anos para ela se recuperar tornando o local afetado incapaz de ser habitado. Os conceitos de externalidade e de poluidor-pagador são importantes para a proteção da natureza e do ser humano, mas só essas formulações não são suficientes para lidar com os desastres.

Foi demonstrado que o Estado do Haiti foi muito prejudicado pelas externalidades negativas provindas de outros países e indivíduos, que acabou gerando uma modificação climática no país que perdura até os dias atuais. Esse caso elucida do quão problemas ambientais podem ser destrutivos para qualquer lugar. Devido ao atraso de ajuda externa, a não existência de defesas ambientais, o país acabou se tornando um dos mais pobres do mundo.

O Brasil mesmo que de forma despreparada e com interesses políticos, acabou tentando ajudar o seu vizinho Haiti. Isso demonstra que não é necessário deixar os interesses políticos de lado para auxiliar outro país, mas devem ser colocados em primeiro lugar as necessidades do Estado que necessita de assistência.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Nadia; ALMEIDA, Guilherme. **O Direito Internacional dos Refugiados**: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2001.

BRAVO, Álvaro; MISAILIDIS, Mirta. **Os Direitos Fundamentais dos Refugiados (Deslocados) Ambientais e da Exclusão Socioeconômica**. São Paulo: Verbatim, 2012.

### Artigos

CASELHA, Paulo. Refugiados: conceito e extensão. In: N. ARAUJO; G. ALMEIDA. **O Direito Internacional dos Refugiados**: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2001. P. 17 – 26.

PIOSEVAN, Flávia. O Direito de Asilo e a Proteção Internacional dos Refugiados. In: N. ARAUJO; G. ALMEIDA. **O Direito Internacional dos Refugiados**: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2001. P. 27 – 64.

MIALHE, Jorge; OLIVEIRA, Adriana. Para Além da Semântica: Os Refugiados Ambientais e a Proteção dos Direitos Fundamentais. In: Á. BRAVO; M. MISAILIDIS. **Os Direitos Fundamentais dos Refugiados (Deslocados) Ambientais e da Exclusão Socioeconômica**. São Paulo: Verbatim, 2012. P. 29 – 44.

FURONI, Rosa; MARTINS, Rui. A Questão dos Refugiados Ambientais e o Direito Internacional. In: Á. BRAVO; M. MISAILIDIS. **Os Direitos Fundamentais**

**dos Refugiados (Deslocados) Ambientais e da Exclusão Socioeconômica.** São Paulo: Verbatim, 2012. P. 117 – 128.

CARDOSO, Jair; CASTRO, Rogério. Da Necessidade de uma Teoria Geral sobre Política Pública Humanizante voltada ao Acolhimento das Vítimas de Catástrofes Ambientais. In: Á. BRAVO; M. MISAILIDIS. **Os Direitos Fundamentais dos Refugiados (Deslocados) Ambientais e da Exclusão Socioeconômica.** São Paulo: Verbatim, 2012. P. 129 – 144.

PACÍFICO, Andrea; GAUDÊNCIO, Marina. **A Proteção dos Deslocados Ambientais no Regime Internacional dos Refugiados.** REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 133-148, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v22n43/v22n43a09.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2016.

BARICHELLO, Stefania; ARAUJO, Luiz. **Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado.** Universitas Relações Internacionais, Brasília, v. 12, n. 2, p. 63-76, jul./dez. 2014. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/2997>>. Acesso em: 7 abr. 2017.

PAULA, Bruna. **O Princípio do Non-Refoulement, sua Natureza Jus Cogens e a Proteção Internacional dos Refugiados.** In: Ceará, Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos Ano 7, vol. 7, no. 7, 2007. P. 51 – 68 Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

DICHER, Marilu. **O Termo “Refugiado Ambiental” e a Problemática de sua Definição.** In: Congresso Nacional CONPEDI/UFPB, A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI, XXIII., 2014. João Pessoa, Paraíba. Direitos Fundamentais da Democracia III. Conpedi, 2014. P. 254 – 276. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=211>>. Acesso em: 22 set. 2016.

ANJOS, Brenda; MOTA, Maria. **Refugiados Ambientais: Uma Classe Inovadora de Indivíduos na Esfera Jurídica Internacional.** In: Congresso Nacional CONPEDI/UFPB, A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI, XXIII., 2014. João Pessoa, Paraíba. Direito Internacional dos Direitos Humanos III. Condepi, 2014. P. 530 – 551. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=259>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

ROCHA, Rossana; MOREIRA, Julia. **Regime Internacional para Refugiados: Mudanças e Desafios.** In: Revista de Sociologia e Política, Curitiba, V. 18, Nº 37: out. 2010. P. 17–30. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n37/02.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2016.

DAVID, Antunes. **Externalidades Negativas sobre o Meio ambiente: Processos econômicos de custeio.** In: Revista de Ciências Gerenciais, Vol. 13, nº 18, ano 2009. P. 57 – 73. Disponível em: <<http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/rcger/article/view/2605>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

LEAL, Marília; LEITE, Alexandre. **A Política Externa Brasileira e a Questão dos Deslocados Ambientais: Breves Reflexões sobre a (Des) Proteção dos Haitianos No Brasil.** In: Revista de Estudos Internacionais, Vol. 3 (2), 2012. P. 47 – 58. Disponível em: <<http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/view/102>>. Acesso em: 16 maio 2017.

OLIVEIRA, Rivana. **A Proteção Integral do Migrante Haitiano no Brasil: Uma Análise Situacional do visto Humanitário.** In: XXIII Congresso Nacional CONPEDI/UFPB, A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI. Direito Internacional dos Direitos Humanos I, 2014. P. 280 – 400.

Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=195>>. Acesso em: 5 jun. 2017.

COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. **O Princípio do poluidor-pagador**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 28, abr 2006. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=932](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=932)>. Acesso em 02 jun. 2017.

SOAMAR. **A Marinha do Brasil na Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti**. n° 36, 2013. Disponível em: <<http://www.soamarcampinas.org.br/informativos/2013/Boletim%20Informativo%20Soamar%20Campinas%20Fevereiro%202013.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

### **Trabalhos acadêmicos.**

CRUZ, Gizelli. **A Problemática do Deslocamento Interno e os Desafios Impostos a Comunidade Internacional para a Proteção Desta Categoria: Uma Análise Acerca do Conflito Civil Colombiano**. Florianópolis, SC. UFSC, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/7482/recentsubmissions?offset=180>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

PEREIRA, Luciana Diniz Duraes. **O direito internacional dos refugiados: análise crítica do conceito 'refugiado ambiental'**. 171, Minas Gerais, PUC, 2009. Disponível em: <<http://bib.pucminas.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acessado em: 30 ago. 2016.



CLARO, Carolina. **A Proteção dos “Refugiados Ambientais” no Direito Internacional.** São Paulo, USP, 2016. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-08042016-155605/pt-br.php>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

RAMOS, Érika. **Refugiados Ambientais: Em Busca De Reconhecimento Pelo Direito Internacional.** São Paulo, USP, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-10082012-162021/pt-br.php>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. **Ultrapassando fronteiras: a proteção jurídica dos refugiados ambientais.** 2009. 313 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2009. Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/7284>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

ARTIAGA, Rodolfo. **O Brasil e a intervenção humanitária no Haiti, Minustah (2004-2011).** Instituto de Economia, Rio de Janeiro, UFRJ, 2012. Disponível em: <<http://www.ie.ufrj.br/index.php/pos-graduacao/pepi/dissertacoes-e-teses>>. Acesso em: 31 maio 2017.

SCHENIKMANN, Débora. **Os Haitianos no Brasil: Entre uma questão ambiental, de legalidade e de dignidade humana.** Itajaí, UNIVALE, 2016. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2064/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Debora%20Scheinkmann.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2017.

## Tratados

**Convenção da Organização de Unidade Africana de 1969.** Disponível em: <[http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao\\_oua.pdf](http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao_oua.pdf)>. Acesso em: 13 maio 2017.

**Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2016.

**Declaração de Cartagena de 1984.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)>. Acesso em: 06 jun. 2017.

**Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_criterios\\_para\\_a\\_determinacao\\_da\\_condicao\\_de\\_refugiado.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf)>. Acesso em: 13 maio 2017.

**Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Estatuto\\_ACNUR](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Estatuto_ACNUR)>. Acesso em: 07 abr. 2017.

**Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Documentos](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos)

\_da\_ONU/Principios\_orientadores\_relativos\_aos\_deslocados\_internos\_1998.pdf?view=1>. Acesso em: 13 maio 2017.

**Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2016.

**Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

**An Agenda for Development** Report of the Secretary-General. 47/181, 1992. Disponível em: <<https://www.globalpolicy.org/un-reform/32314-an-agenda-for-development-report-of-the-secretary-general.html>>. Acesso em: 13 maio 2017.

### **Sites informativos.**

GRANDELLE, Renato. **Desastres naturais forçam migrações de 60 mil por dia:** Vítimas das mudanças climáticas deslocam-se em busca de meios de subsistência. *OGLOBO*, 04 out. 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/desastres-naturais-forcam-migracoes-de-60-mil-por-dia-17680284>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

ORTIZ, Fabíola. **Baía de Guanabara:** vazamento da Petrobras completa 14 anos. *OECO*, 18 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/reportagens/28021-baia-de-guanabara-vazamento-da-petrobras-completa-14-anos/>>. Acesso: 03 jun. 2017.

**Proteção jurídica dos deslocados internos.** Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2002. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/692jk4.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

**Global Trends:** Force Displacement in 2015. Apud Tendências Globais sobre refugiados e outras populações de interesse do ACNUR, 2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em: 08 maio 2017.

**Lei brasileira precisa ser atualizada para proteger direitos dos migrantes, destacam especialistas.** *ONUBR*, 05 abr. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/lei-brasileira-precisa-ser-atualizada-para-proteger-direitos-dos-migrantes-destacam-especialistas/>> Acesso em: 02 jun. 2017.

**Países do mundo Estatísticas gerais.** Portal Brasil. Disponível em: <[https://www.portalbrasil.net/americas\\_haiti.htm](https://www.portalbrasil.net/americas_haiti.htm)> Acesso em: 03 jun. 2017.

**Apátridas.** Agência da ONU para Refugiados. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>> Acesso em: 03 jun. 2017.

Jessé. **Tipos de Refugiados.** Refugees in the world, 16 mar. 2016. Disponível em: <<http://msssafira.wixsite.com/noticiasnow/single-post/2016/03/09/Tipos-de-Refugiado>> Acesso em: 02 jun. 2017